



RESULTADO EDITAL COMPLEMENTAR DE CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA LEITE FOME ZERO 2011

O ESTADO DO CEARÁ, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, por força do Art. 97, da Lei N.º 3.875, de 07 de fevereiro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital, neste ato representado pelo titular da Secretaria do Desenvolvimento Agrário-SDA, torna público, pelo presente edital, o resultado do CREDENCIAMENTO COMPLEMENTAR DO PROGRAMA LEITE FOME ZERO 2011, **para credenciamento e contratação de empresas laticinistas de pasteurização de leite do tipo “C” instaladas no Estado do Ceará**, especializadas na prestação de serviço de captação, pasteurização, transporte e entrega de leite, com vistas à operacionalização do Programa Leite Fome Zero do Estado do Ceará, edital este referendado na Lei 10.696, de 2 de Julho de 2003 que instituiu o **PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTO – PAA**, e demais normas pertinentes.

1. O CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS FOI REALIZADO POR LOTES, CONFORME ANEXO 02 (RELAÇÃO DOS LOTES) DO EDITAL DE COMPLEMENTAR DE CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA LEITE FOME ZERO.

1.1. **LOTE 22** – Compreende os municípios de Aiuaba, Arneiroz e Banabuiú: A empresa **FB GONÇALVES - ME** foi a única a se inscrever para o referido lote. **JULGAMENTO:** A Comissão verificou que apenas a empresa **FB GONÇALVES - ME** manifestou interesse para o referido lote, e por esta empresa preencher todos os requisitos do Edital bem como da Lei do PAA, a Comissão declarou que a **FB GONÇALVES - ME** teve seu credenciamento deferido para o presente lote.

1.2. **LOTE 24** - Compreende os municípios de Tauá e Quiterianópolis: A empresa **FB GONÇALVES - ME** foi à única a se inscrever para o referido lote. **JULGAMENTO:** A Comissão verificou que apenas a empresa **FB GONÇALVES - ME** manifestou interesse para o referido lote, e por esta empresa preencher todos os requisitos do Edital bem como da Lei do PAA, a Comissão declarou que a **FB GONÇALVES - ME** teve seu credenciamento deferido para o presente lote.

1.3 **LOTE 50** – Compreende os municípios de Araripe, Campos Sales, Potengi e Salitre: O presente lote restou deserto, tendo em vista que nenhuma empresa se interessou pela contratação.

1.4 **LOTE 51** – Compreende os municípios de Antonina do Norte, Assaré e Saboeiro: para o presente lote, apresentou proposta a **COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO NORDESTE LTDA – COLAT**. **JULGAMENTO:** A comissão verificou que apenas a **COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO NORDESTE LTDA – COLAT** manifestou interesse para o referido lote, e por a mesma preencher todos os requisitos do Edital bem como da Lei do PAA, a



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Comissão declarou que a **COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO NORDESTE LTDA – COLAT** teve seu credenciamento deferido.

1.5 **LOTE 52** – Compreende os municípios de Caririáçu e Juazeiro do Norte: para o presente lote, apresentou proposta a **COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO NORDESTE LTDA – COLAT**. **JULGAMENTO:** A comissão verificou que apenas a COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO NORDESTE LTDA – COLAT manifestou interesse para o referido lote, e por a mesma preencher todos os requisitos do Edital bem como da Lei do PAA, a Comissão declarou que a **COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO NORDESTE LTDA – COLAT** teve seu credenciamento deferido.

1.6 **LOTE 53** – Compreende os municípios de Missão Velha, Barbalha e Jardim: para o presente lote, apresentou proposta a **COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO NORDESTE LTDA – COLAT**. **JULGAMENTO:** A comissão verificou que apenas a COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO NORDESTE LTDA – COLAT manifestou interesse para o referido lote, e por a mesma preencher todos os requisitos do Edital bem como da Lei do PAA, a Comissão declarou que a **COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO NORDESTE LTDA – COLAT** teve seu credenciamento deferido.

1.7. **LOTE 54** – Compreende os municípios de Jati, Brejo Santo, Penaforte e Porteiras: para o presente lote, apresentou proposta a **COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO NORDESTE LTDA – COLAT**. **JULGAMENTO:** A comissão verificou que apenas a COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO NORDESTE LTDA – COLAT manifestou interesse para o referido lote, e por a mesma preencher todos os requisitos do Edital bem como da Lei do PAA, a Comissão declarou que a **COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO NORDESTE LTDA – COLAT** teve seu credenciamento deferido.

1.8 **LOTE 55** – Compreende os municípios de Farias Brito, Altaneira, Crato, Nova Olinda e Santana do Cariri: O presente lote restou deserto, tendo em vista que nenhuma empresa se interessou pela contratação.

Quando a análise dos demais lotes (**38, 39, 40, 41, 42, 43 E 62**), a Comissão de Seleção suspendeu o julgamento e determinou a realização de diligências, devendo um técnico desta Comissão de Seleção agendar visita técnica à COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DO MÉDIO JAGUARIBE, localizada na cidade de Jaguaribe, a fim de verificar a existência de condições de funcionamento da usina de beneficiamento do leite tipo “C”, após a emissão do parecer técnico, a Comissão de Seleção dará continuidade ao Julgamento.

Fortaleza – CE, 14 de setembro de 2011.

ANTONIO RODRIGUES DE AMORIM
Secretario Adjunto do Desenvolvimento Agrário



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MÁRCIO JOSÉ ALVES PEIXOTO
Coordenador de Apoio às Cadeias Produtivas do Ceará SDA

JERÔNIMO CORREIA DE OLIVEIRA
Coordenador da ASJUR/SDA

GIZELI ALVES DE MORAIS
Assessora do Programa Leite Fome Zero DAS

ANA MARIA PONTES CUSTÓDIO
Assessora do Programa Leite Fome Zero SDA